

o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos programas operacionais.

Considerando o actual contexto sócio-económico e a necessidade de reforçar a eficácia dos apoios a conceder no âmbito da tipologia de intervenção n.º 2.3, «Formações modulares certificadas», cujo regulamento específico foi aprovado pelo despacho n.º 18 223/2008, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, entende-se oportuno proceder à revisão dos respectivos critérios de selecção das candidaturas.

A comissão ministerial de coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho n.º 18 223/2008, de 8 de Julho

O artigo 9.º do regulamento específico, que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 2.3, «Formações modulares certificadas», cujo regulamento específico foi aprovado pelo despacho n.º 18 223/2008, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

1 — A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

a) Relevância do projecto proposto face ao diagnóstico de necessidades locais, regionais e nacionais, em matéria de qualificação e empregabilidade de adultos;

b) Contributo para o desenvolvimento de sectores de actividade ou áreas de qualificação considerados estratégicos no plano sócio-económico;

c) Envolvimento institucional da entidade no tecido económico, social e cultural, nomeadamente com as entidades empregadoras da região, de forma a melhor articular as acções de formação com as necessidades do tecido empresarial;

d) Prioridade atribuída a públicos encaminhados por CNO;

e) Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, aferida pela adequação da sua estrutura (financeira, física e humana) à dimensão do projecto;

f) Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos e das infra-estruturas afectas ao projecto, por parte da entidade formadora;

g) Desempenho demonstrado pela entidade em candidaturas anteriores, nomeadamente na qualidade da sua intervenção e nos níveis de execução realizados;

h) Contributo para o desenvolvimento das competências profissionais nos domínios da inovação e da sociedade de informação;

i) Contributo para a prossecução dos objectivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género:

i) No acesso à formação, privilegiando os públicos mais desfavorecidos e ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho;

ii) No desenvolvimento da formação, evidenciando mecanismos que promovam a sensibilização para estas temáticas/políticas.

2 — »

Artigo 2.º

Disposições finais e transitórias

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Setembro de 2011 — O Secretário de Estado do Emprego,
Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.

205189885

Despacho n.º 13485/2011

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aprovou o enquadramento legal de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação de 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos programas operacionais.

Considerando o actual contexto sócio-económico e a necessidade de garantir uma maior eficiência no processo de decisão das candidaturas à tipologia de intervenção n.º 2.2, «Cursos de educação e formação de adultos», cujo regulamento específico foi aprovado pelo despacho n.º 18227/2008, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 15053/2009, de 3 de Julho, entende-se oportuno proceder à revisão dos critérios de selecção das candidaturas de forma a garantir uma maior assertividade nos apoios a conceder, bem como à alteração do circuito da respectiva análise técnica.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho n.º 18227/2008, de 8 de Julho

Os artigos 9.º e 10.º do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 2.2, «Cursos de educação e formação de adultos», do Programa Operacional Potencial Humano, publicado pelo despacho n.º 18227/2008, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 15053/2009, de 3 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

1 — A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

a) Relevância do projecto proposto face ao diagnóstico de necessidades locais, regionais e nacionais, em matéria de qualificação e empregabilidade de adultos;

b) Orientação do projecto para a inserção dos adultos no mercado de trabalho, designadamente através da apresentação de garantias concretas de empregabilidade e ou da evidência de mecanismos de acompanhamento;

c) Prioridade atribuída a públicos encaminhados por CNO;

d) Envolvimento institucional da entidade no tecido económico, social e cultural, nomeadamente com as entidades empregadoras da região, de forma a melhor articular as acções de formação com as necessidades do tecido empresarial;

e) Desempenho demonstrado pela entidade em candidaturas anteriores, nomeadamente na qualidade da sua intervenção e nos níveis de execução realizados;

f) Contributo para o desenvolvimento das competências profissionais nos domínios da inovação e da sociedade de informação;

g) Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, aferida pela adequação da sua estrutura (financeira, física e humana) à dimensão do projecto;

h) Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos e das infra-estruturas afectas ao projecto, por parte da entidade formadora;

i) Contributo para a prossecução dos objectivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género:

i) No acesso à formação, privilegiando os públicos mais desfavorecidos e ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho;

ii) No desenvolvimento da formação, evidenciando mecanismos que promovam a sensibilização para estas temáticas/políticas.

2 —

Artigo 10.º

[...]

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, nomeadamente a submissão através do SIGO da proposta para autorização do funcionamento dos cursos EFA, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 — A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico do POPH, tendo em conta o seguinte circuito:

a) Análise técnico-financeira pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas no despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro;

b) Proposta de decisão a apresentar pelo secretariado técnico à comissão directiva do POPH, após a realização da audiência de interessados.

3 —

4 —

5 —»

Artigo 2.º

Disposições finais e transitórias

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

205190126

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 13486/2011

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de Fevereiro, 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atento o despacho do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 24 de Maio de 2011, que aprovou a planta parcelar A8/EXP/LE/1.15F e o respectivo mapa de áreas relativo à construção da obra do IC 36 — Leiria Sul-Leiria Nascente — realocização da Praça da Portagem da A 8 — Marinha Grande-Leiria e a resolução de expropriar do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., aprovada em 24 de Maio de 2011, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10353/2011, de 5 de Agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão do Litoral Oeste, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta parcelar e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

29 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

